



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 50/2025

“Dispõe sobre a Vedação a Nomeação pela Administração Pública de Pessoas Condenadas pelos Crimes que Menciona.”

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

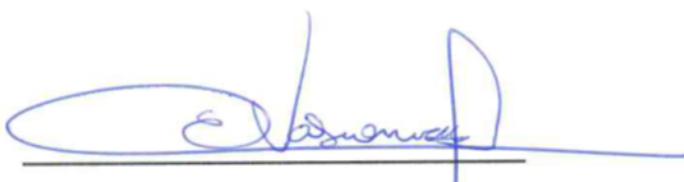
§ 1º - A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º - A administração pública guardará sigilo dos dados a que tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

§ 3º - O disposto nesta lei aplica-se também aos condenados pelos ilícitos previstos nos Arts. 213 a 234 do Código Penal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 06 de março de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A proibição vale para a administração Pública Direta e Indireta, em todos os poderes do Município de Itapevi, essa lei vedara a nomeação de qualquer cargo da Administração Pública, seja por contratação direta ou indireta, no Poder Executivo, e Poder Legislativo, que é de responsabilidade da Câmara Municipal de Itapevi. A contratação da pessoa condenada pela na Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, não podendo ser feita até que a pena tenha sido completada integralmente.

É inegável a importância que a Lei Maria da Penha tem em nossa sociedade. Ela foi um marco na história da luta contra a violência doméstica. Esse Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, visa dar efetividade aos discursos de proteção, igualdade e integridade das mulheres em nosso município. Alguns projetos de lei municipais também propõem essa medida às vítimas da violência doméstica e familiar. Tendo em vista o direito a medidas protetivas, que podem incluir o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato, a transferência para um abrigo especializado ou a inclusão em programa de proteção. Além disso, têm direito à assistência em múltiplos setores, como psicológico, social, médico e jurídico.

A Lei Maria da Penha visa garantir os direitos humanos das mulheres e protegê-las de toda forma de violência. Exemplificando o Município de Valinhos, São Paulo, editou lei, de iniciativa parlamentar (Lei n. 5.849/2019), segundo a qual seria vedada a nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta do ente público, de pessoas condenadas por incidirem nas disposições da Lei Federal n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Sendo assim, convido os nobres vereadores e vereadoras para que somem esforços, pautados por princípios de ética, moralidade e imparcialidade para aprovação do presente Projeto de Lei garantido o direito das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo em vista coibir a violência no âmbito do nosso Município de Itapevi.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 06 de março de 2025.

Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z3R60XJ795R6D099>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z3R6-0XJ7-95R6-D099

